



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0571/2022.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Bombeiro Major Palumbo, que visa autorizar o Poder Executivo a adquirir helicóptero-UTI para o uso no sistema de saúde do município, para os fins de prestar primeiros socorros, remoção de vítimas e traslado de órgãos humanos para transplante.

O projeto foi aprovado na forma do texto original, em primeira discussão e votação, em 26 de outubro de 2023, durante a 188ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, com Emenda da Liderança do Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0571/22

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ou locar helicóptero-UTI para o uso no sistema de saúde do Município, para prestar primeiros socorros, remoção de vítimas e traslado de órgãos humanos para transplantes.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir ou locar helicóptero, a ser integrado no sistema de saúde pública municipal, para o atendimento de urgência e emergência, remoção de vítimas e o traslado de órgãos humanos.

§ 1º A aeronave deverá conter equipamentos básicos de Unidade de Tratamento Intensivo-UTI, bem como equipes compostas por médicos, enfermeiros e profissionais de apoio.

§ 2º O trajeto da aeronave será aquele necessário, no âmbito do Município de São Paulo, ao resgate da vítima ou ao transporte do órgão humano no local onde este estiver até aquele apropriado para atendimento médico hospitalar.

§ 3º A aeronave será de uso exclusivo para atendimento de demandas provenientes do sistema público de saúde.



Art. 2º A aquisição ou locação da aeronave respeitará os critérios vigentes de contratação pelo Poder Público.

Art. 3º A critério da Administração Pública Municipal, poderá ser firmada parceria com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal para implementação da política pública prevista nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,